



LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

19 AGO 2025

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

1º Secretário

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

19 AGO 2025

Protocolo: 1099/25

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº
1012/25

AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA

Dispõe sobre a capacitação e treinamento de pais e responsáveis em primeiros socorros, a serem iniciadas no pré-natal, voltadas à desobstrução das vias aéreas e à prevenção da morte súbita em recém-nascidos, nas unidades de saúde públicas e privadas do Estado de Rondônia.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º As maternidades e os hospitais públicos e privados em funcionamento no Estado de Rondônia oferecerão aos pais ou responsáveis legais de recém-nascidos orientações e treinamento em primeiros socorros, durante as consultas de pré-natal, abordando, obrigatoriamente:

I – Manobras em casos de engasgamento;

II – Procedimentos em casos de aspiração de corpo estranho;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA			
III – Prevenção da morte súbita infantil e reconhecimento de sinais de parada cardiorrespiratória e manobras iniciais de reanimação cardiopulmonar (RCP). IV- A Metodologia, a forma de execução e os conteúdos poderão ser ajustados por ato do Poder Executivo, de acordo com as diretrizes e recursos disponíveis. Parágrafo único. As orientações e treinamentos previstos neste artigo terão início, preferencialmente, durante as consultas de pré-natal, sempre que possível, e poderão ser complementados até o momento da alta hospitalar do recém-nascido. Art. 2º As unidades de saúde mencionadas no artigo anterior poderão disponibilizar cópia desta Lei em local visível, com linguagem acessível, para conhecimento dos pais, responsáveis e acompanhantes das gestantes. § 1º As instituições de saúde também deverão informar, desde o início do acompanhamento pré-natal, sobre a disponibilidade do treinamento de primeiros socorros. § 2º O treinamento poderá ser ministrado individualmente ou em turmas, a critério da instituição, respeitando a capacidade de atendimento e as normas sanitárias. Art. 3º O Poder Executivo poderá, no âmbito de suas atribuições, utilizar profissionais já atuantes nas unidades públicas de saúde, bem como firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com instituições públicas ou privadas, para apoiar a			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA

capacitação continuada dos servidores da área da saúde e a orientação prática aos pais e responsáveis.

§1º As parcerias mencionadas no caput poderão envolver:

- I-** Instituições de ensino e pesquisa, como universidades, faculdades, escolas técnicas e centros de formação profissional, públicas ou privadas;
- II-** Organizações da Sociedade civil, incluindo associações profissionais, organizações não governamentais (ONGs) e entidades comunitárias voltadas à promoção da saúde e educação;
- III-** Órgãos e instituições públicas, como o Ministério da Saúde, secretarias estaduais e municipais de saúde, secretarias de educação, a Defesa Civil e o Corpo de Bombeiros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dra. Taíssa Sousa

Deputada Estadual – PODEMOS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Diletos colegas deste Parlamento Estadual,**

O período neonatal exige cuidados intensos e atenção constante dos pais ou responsáveis legais, especialmente nos primeiros meses de vida, quando o bebê é mais vulnerável a situações de risco, como engasgamento, aspiração de corpo estranho e morte súbita. Diante disso, é fundamental que os pais estejam preparados, desde a gestação, para agir de forma segura e imediata diante de emergências.

A proposta está amparada no **art. 7º** do Estatuto da Criança e do Adolescente previsto na **Lei nº 8.069/1990**, que assegura o direito à vida e à saúde como prioridade absoluta, mediante a efetivação de políticas públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento saudável. Também se alinha às diretrizes do Ministério da Saúde por meio do programa Rede Cegonha, que reconhece a importância das ações educativas durante o pré-natal.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA

Além disso, o projeto contribui com as políticas nacionais de atenção à primeira infância e reforça os princípios estabelecidos pela **Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas)**, que destaca a importância da capacitação em primeiros socorros em ambientes que envolvem o cuidado de crianças. Ao incluir essas orientações nas etapas do pré-natal, ampliamos a educação em saúde preventiva e garantimos que o cuidado com o recém-nascido comece ainda durante a gestação. É também uma medida de equidade, que democratiza o acesso ao conhecimento técnico sobre manobras essenciais, como a Manobra de Heimlich, contribuindo diretamente para a redução da mortalidade infantil.

Importante destacar que a implementação da presente Lei não acarretará aumento de despesas para o Estado, uma vez que se limita ao aproveitamento da estrutura e dos servidores lotados no sistema público de saúde, propondo a inclusão de orientações e treinamento preventivas dentro da rotina de atendimentos que já são realizados, bem como permite o apoio de instituições parceiras com experiência reconhecida na área, como o Corpo de Bombeiros, o SAMU ou entidades da sociedade civil.

Esta medida representa um avanço na política pública de saúde, inspirando-se em experiências já adotadas em outras unidades da Federação, como a **Lei nº 5.595 de 1 de setembro de 2021 do Estado do Amazonas, Lei nº 9.448 de 3 de Novembro de 2021 do Estado do Rio de Janeiro**, entre outros estados que estabelecem a obrigatoriedade de treinamento em primeiros socorros para pais e responsáveis de recém-nascidos.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA

Desta forma capacitar os pais e responsáveis na fase gestacional é investir em um futuro mais seguro e consciente para as crianças do Estado de Rondônia, diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Dra. Taíssa Sousa

Deputada Estadual – PODEMOS

